DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.269, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) destinados a manutenção do fundo municipal de assistência social, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

02.17.01 Departamento de Assistência Social

08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 4.000,00

(Fonte de Recurso: 0.01.00) (Código de Aplicação: 510.000)

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
R$ 7.500,00

(Fonte de Recurso: 0.05.14) (Código de Aplicação: 500.033)

TOTAL GERAL R$ 11.500,00

Parágrafo único. O valor do presente crédito correrá por conta da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02. PREFEITURA MUNICIPAL

02.08. Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000 Manutenção da Atenção Básica de Saúde

Ficha 138: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 4.000,00

02.17. Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0106.2035.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha 322: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
R$ 3.750,00

Ficha 329: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 3.750,00

TOTAL GERAL R$ 11.500,00

Art. 2º Fica ajustado o programa 0106 (Desenvolvimento Econômico e Social), Atividade 2035 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 906/2017 (PPA 2018/2021) e nº 1.144/2020 (LDO/2021) com o valor do referido crédito adicional.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre inclusão de imóvel no perímetro urbano do Município e dá outras providências.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Indiaporã, o imóvel rural denominado Estância Dona Dita, localizado neste município, objeto das matrículas n° 75.369 e n° 75.370, do O.R.I. de Fernandópolis,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

totalizando uma área de 4,2479 hectares, de propriedade de Celso Rodrigues de Almeida Loteamentos LTDA, com limites e confrontações descritos conforme parágrafo único na forma a seguir:

Parágrafo único. A descrição do perímetro de 815,99m e área de 2,0789 hectares da matrícula n° 75.369, assim como a descrição do perímetro de 830,75m e área de 2,1690 hectares da matrícula n° 75.370, contíguas, totalizando uma área de 4,2479 hectares de terras, constam nos projetos e demais documentos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º A área localizada dentro do perímetro descrito no artigo anterior, obedece aos critérios, exigências e normas legais pertinentes, especialmente com relação à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 19 de outubro de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza a Concessão Administrativa de Uso de Espaço Público, a título oneroso, para fins de exploração e comércio de Lanchonete, localizado no Estádio Municipal de Indiaporã “QUERUBINO DE PAULA” e dá outras providencias.

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Indiaporã, nos termos do que dispõe o Artigo 97 e seguintes, notadamente, o § 3º do Artigo 101, todos da Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, autorizado a conceder, a título oneroso, mediante concorrência pública e contrato, o uso do espaço da lanchonete, localizada no Estádio Municipal de Indiaporã “QUERUBINO DE PAULA”, para fins de exploração econômica.

Art. 2º O instrumento jurídico de que trata esta Lei deverá ser firmado com pessoa física ou jurídica, habilitada em licitação pública, e que tenha como objetivo a exploração econômica consistente na comercialização de gêneros alimentícios, bebidas e congêneres, na lanchonete localizada paralelamente à Avenida da Saudade, dentro do Estádio Municipal Querubino de Paula.

Art. 3º O edital de concorrência observará as disposições legais e o interesse e finalidade públicos.

Art. 4º O vencedor da licitação estará ciente de que, para o recebimento da concessão, deverá desembolsar a quantia mínima anual, que será baseada nos valores praticados no mercado, no serviço implantado, no espaço ocupado, e seu valor comercial.

Parágrafo único. O preço e/ou condições, a título de onerosidade, pela respectiva concessão, serão minuciosamente descritos no edital de abertura da licitação a ser oportunamente realizada para tal finalidade.

Art. 5º A concessão a ser outorgada terá a duração de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato de concessão, podendo, a critério da administração ser prorrogada por uma única vez e pelo mesmo período, através de termo aditivo.

Art. 6º Constarão expressamente no contrato a ser celebrado, as seguintes cláusulas:

I – Eventuais construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporam a este, tornando-se propriedade pública, sem direito de retenção, reembolso ou indenização.

II – A utilização do bem, bem como sua exploração, não eximem o particular da obtenção e pagamento